



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 73, de 2021

EMENDA Nº _____

Apresentação: 15/02/2022 19:50 - PLEN
EMP 1 => PLP 73/2021

EMP n.1

Dê-se a seguinte redação ao art. 17 do Projeto de Lei Complementar n. 73, de 2021:

“Art. 17. Na implementação das ações previstas nesta Lei Complementar, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão assegurar mecanismos de estímulo à participação e ao protagonismo de mulheres, negros, indígenas, povos tradicionais, inclusive de terreiro e quilombolas, populações nômades e pessoas com deficiência, por meio de cotas, critérios diferenciados de pontuação, editais específicos ou qualquer outro meio de ação afirmativa que garanta a participação e o protagonismo desses grupos, observada a realidade local, a organização social do grupo, quando aplicável, e a legislação relativa ao tema.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda pretende eliminar, apenas, os trechos: “*pessoas do segmento LGBTQIA+*” e “*outras minorias*” do art. 17 de projeto de lei complementar em questão.

O dispositivo, na sua forma original, estabelece que estados, DF e municípios devem assegurar mecanismos de estímulo à participação e ao protagonismo de mulheres, negros, indígenas, povos tradicionais, inclusive de





CÂMARA DOS DEPUTADOS

terreiro e quilombolas, populações nômades, pessoas do segmento LGBTQIA+, pessoas com deficiência, e de outras minorias, por meio de cotas, critérios diferenciados de pontuação, editais específicos ou qualquer outro meio de ação afirmativa.

Vale dizer que o projeto de lei trata do apoio financeiro da União aos demais entes com o intuito de garantir ações emergenciais ao setor cultural.

Ocorre que as políticas de cotas se justificam por dados estatísticos. As cotas raciais, por exemplo, existem pois os brancos ganham mais que os negros e ocupam muito mais vagas no ensino superior. Cotas assim fazem sentido pois a cor da pele e as oportunidades são hereditárias.

Por outro lado, a homossexualidade não é hereditária. Na proporção que nascem homossexuais pobres, também nascem ricos, portanto, não é razoável estabelecer cotas para esses casos.

Ainda, uma pesquisa realizada nos Estados Unidos trouxe que casais homossexuais têm ganho anual conjunto maior do que os casais heterossexuais¹. Ou seja, embora se reconheça a importância de políticas de inclusão para grupos minoritários, cotas para homossexuais afrontam o princípio da isonomia previsto na Constituição Federal e, por conseguinte, resultam no desequilíbrio de oportunidades e em uma desproporcionalidade que compromete qualquer caráter público de seleção.

Assim, dado o exposto, pedimos apoio para aprovação da emenda

Sala de Sessões, em de de 2022.

Deputado ELI BORGES
Solidariedade/TO

¹EXAME. Casais gays ganham mais do que heterossexuais nos EUA. Disponível em: <https://exame.com/economia/casais-gays-ganham-mais-do-que-heterossexuais-nos-eua/> Acessado em 7/12/2021





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Eli Borges)

Dê-se a seguinte redação ao art.
17 do Projeto de Lei Complementar n. 73,
de 2021:

“Art. 17. Na implementação das ações previstas nesta Lei Complementar, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão assegurar mecanismos de estímulo à participação e ao protagonismo de mulheres, negros, indígenas, povos tradicionais, inclusive de terreiro e quilombolas, populações nômades e pessoas com deficiência, por meio de cotas, critérios diferenciados de pontuação, editais específicos ou qualquer outro meio de ação afirmativa que garanta a participação e o protagonismo desses grupos, observada a realidade local, a organização social do grupo, quando aplicável, e a legislação relativa ao tema.”

Assinaram eletronicamente o documento CD229778639900, nesta ordem:

- 1 Dep. Eli Borges (SOLIDARI/TO)
- 2 Dep. Diego Garcia (PODE/PR) - VICE-LÍDER do PODE
- 3 Dep. Dr. Jaziel (PL/CE)
- 4 Dep. Pastor Gil (PL/MA)
- 5 Dep. Marcelo Brum (PSL/RS)
- 6 Dep. Alê Silva (PSL/MG) - VICE-LÍDER do PSL
- 7 Dep. General Peternelli (PSL/SP) - LÍDER do PSL
- 8 Dep. Vinicius Carvalho (REPUBLIC/SP) - LÍDER do REPUBLIC *(P_5318)

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Eli Borges e outros

Para verificar a autenticidade, acesse: <http://www.infoleg-autenticacao.org.br/CD229778639900>



- 9 Dep. Sóstenes Cavalcante (DEM/RJ)
- 10 Dep. Jefferson Campos (PSB/SP)
- 11 Dep. Pr. Marco Feliciano (PL/SP)
- 12 Dep. Jorielson (PL/AP)
- 13 Dep. Julio Cesar Ribeiro (REPUBLIC/DF)
- 14 Dep. Chris Tonietto (PSL/RJ)
- 15 Dep. Otoni de Paula (PSC/RJ)
- 16 Dep. Lincoln Portela (PL/MG) - VICE-LÍDER do PL
- 17 Dep. Lauriete (PSC/ES)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Eli Borges e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD229778639900>